



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 25 DE ABRIL DE 2006

Regulamenta o oferecimento de Curso de Graduação à distância, em turma especial e única, de acordo com o Projeto Piloto da Universidade Aberta do Brasil – UAB/MEC.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo 23071.006172/2006-52, e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 25 de abril de 2006,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO PROJETO UAB/MEC E DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de adesão da Universidade Federal de Juiz de Fora ao Projeto Piloto da Universidade Aberta do Brasil, do Ministério da Educação, para oferecimento do Curso de Graduação à distância em Administração de Empresas.

Art. 2º - O Curso compreende uma estrutura modular com duração mínima projetada de 08 e máxima de 10 semestres letivos e será desenvolvido através da utilização de recursos pedagógicos diversos, tais como ambiente virtual, material impresso e web.

§ 1º – O Curso estruturar-se-á da seguinte maneira:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador do Curso;

III – Coordenadores de disciplinas;

IV - Professores responsáveis pelo treinamento de professores e tutores;

V – Professores da UFJF responsáveis pelas disciplinas do Curso e pela coordenação da equipe de tutores;

VI – Tutores presenciais, subordinados aos professores e encarregados das atividades presenciais dos alunos;

VII – Tutores a distância, subordinados aos professores e encarregados das atividades de tutoria a distância na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 3º - Compete à Universidade Federal de Juiz de Fora gerir o projeto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE INGRESSO

Art. 4º - Poderá se inscrever no Concurso Vestibular para este Curso de Administração o candidato que tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente até o final do período previsto para a matrícula e que seja funcionário do Banco do Brasil ou técnico administrativo da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 5º - O Concurso Vestibular será aberto única e exclusivamente para o preenchimento de 350 vagas distribuídas da seguinte maneira:

I – Grupo 1 – 250 vagas para funcionários do Banco do Brasil;

II – Grupo 2 – 80 vagas para técnicos administrativos da Universidade Federal de Juiz de Fora, em efetivo exercício, que não possuam diploma de curso superior;

III – Grupo 3 - 20 vagas para técnicos administrativos da Universidade Federal de Juiz de Fora, em efetivo exercício, que já possuam diploma de curso superior.

Parágrafo único – Caso o número de candidatos aprovados no Grupo 2 ou no Grupo 3 seja inferior ao número de vagas oferecidas, as vagas não preenchidas serão destinadas a candidatos do outro Grupo, respeitando-se a ordem de classificação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Dos recursos orçamentários da Universidade Federal de Juiz de Fora, ficam destinados à realização deste Curso R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a cada ano.

Juiz de Fora, 25 de abril de 2006

Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron

Secretário Geral

Profa. Maria Margarida Martins Salomão

Reitora